



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.137/2008

Concede reajuste salarial aos servidores do
Magistério da Rede Municipal de Ensino e
dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1998, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.048 de 20 de agosto de 2001, e pela Lei Federal nº 9.424/96, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores a provou o referido projeto de Lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do Magistério da Rede Municipal de Ensino, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.132/2007 de 30 de outubro de 2007.

§. 1º - O reajuste salarial concedido pelo "caput" do art. 1º será apenas estendido aos professores do ensino infantil e fundamental e aos servidores relacionados diretamente com o magistério ou a docência.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei serão acudidas por recursos orçamentários próprios contidos na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 01 de Abril de 2008.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei e nesta data
Em, 01/04/08

Maria Quidute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS
ANEXO DA LEI Nº 1.137/2008

C L A S S E	F A I X A	Formação em Magistério	Formação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Mestrado	Licenciatura com Habilitação em Magistério com Doutorado
V I	D	739,41	739,25	892,67	988,31	1.091,95	1.208,01
	C	727,35	726,97	880,67	971,37	1.072,97	1.186,76
	B	715,55	714,93	865,85	954,77	1.054,38	1.165,95
	A	703,95	703,15	851,18	938,51	1.036,16	1.145,51
V	D	692,61	760,72	837,07	922,55	1.018,28	1.125,51
	C	981,47	748,27	823,08	906,91	1.000,76	1.105,88
	B	670,56	736,05	809,41	891,57	983,58	1.086,65
	A	659,83	724,05	795,98	876,53	966,74	1.066,25
I V	D	649,35	712,30	781,57	815,01	950,23	1.049,21
	C	639,06	700,77	769,91	847,33	934,03	1.031,16
	B	629,77	689,50	757,26	833,17	917,92	1.013,38
	A	619,10	678,42	744,37	819,27	902,61	995,97
I I I	D	609,40	667,55	732,70	805,66	887,37	978,88
	C	599,92	639,27	720,68	791,91	872,42	962,13
	B	590,57	646,48	709,08	779,22	857,75	945,72
	A	581,45	636,25	697,65	766,38	843,52	929,63
I I	D	572,48	626,22				
	C	563,71	616,38				
	B	555,11	606,75				
	A	546,66	596,98				
I	D	538,40	588,02				
	C	530,30	578,96				
	B	522,34	570,05				
	A	514,55	561,32				

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CARGA HORÁRIA: 200 Horas.
ANEXO DA LEI Nº 1.137/2008

C L A S S E	F A I X A	Graduação em Licenciatura Plena	Graduação em Licenciatura Plena com Especialização	Graduação em Licenciatura Plena com Mestrado	Graduação com Licenciatura Plena e Doutorado
I V	D	1.152,80	1.276,15	1.414,34	1.569,10
	C	1.132,65	1.285,70	1.389,05	1.540,77
	B	1.112,87	1.228,31	1.364,26	1.513,00
	A	1.093,51	1.209,72	1.339,96	1.485,77
I I I	D	1.074,50	1.188,46	1.316,12	1.459,77
	C	1.055,87	1.167,60	1.292,79	1.432,95
	B	1.037,61	1.147,16	1.269,87	1.407,29
	A	1.019,71	1.127,10	1.247,41	1.382,14
I I	D	1.002,17	1.107,46	1.225,41	1.357,49
	C	984,97	1.203,82	1.203,82	1.296,27
	B	968,08	1.182,66	1.182,66	1.309,62
	A	951,56	1.161,90	1.161,90	1.286,39
I	D	935,35	1.032,61	1.141,57	1.263,61
	C	919,45	1.014,81	1.121,63	1.241,27
	B	903,86	997,36	1.102,10	1.219,37
	A	888,61	980,25	1.082,93	1.197,92